



Estado de Santa Catarina
Câmara de Vereadores de Witmarsum

CONTRATO Nº 14/2025 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE WITMARSUM E A EMPRESA UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL – “UVB”, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos vinte e dois de janeiro de 2025, de um lado A **CÂMARA DE VEREADORES DE WITMARSUM**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob nº. 83.485.425/0001-65, estabelecida à Rua 7 de setembro, n. 1515, Bairro CENTRO, Município de Witmarsum, estado de Santa Catarina, por determinação de seu Presidente, senhor **FERNANDO DENZER**, no uso de suas atribuições, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL – “UVB”**, inscrita no CNPJ sob o n. 83.594.978/0001-56, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui o Objeto do presente contrato Contratação da **UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL – “UVB”**, inscrita no CNPJ sob o n. 83.594.978/0001-56, para fornecimento de inscrições para participação no “Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais em Brasília/DF.”

1.1.1 O objeto visa atender a Câmara Municipal de Witmarsum/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A contratação justifica-se pela necessidade de participação em cursos de atualização legislativa.

2.2 Deste modo, o presente contrato é celebrado com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** é realizado com fundamento no art. 74, I, da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, com base no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025, de 22 de janeiro de 2025, que ficam estritamente vinculadas passando a fazer parte integrante deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 - Cabe à Contratante:

a) Efetuar o pagamento pelo fornecimento das inscrições no curso.

3.2 - Cabe à Contratada:

- a) Garantir a prestação do serviço de **forma contínua e ininterrupta**.
- b) Atender os regulamentos e recomendações Federais, Estaduais e Municipais.
- c) Assumir os encargos de ordem legal;



**Estado de Santa Catarina
Câmara de Vereadores de Witmarsum**

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1 – A Câmara Municipal será responsável por:

- a) Dar condições para execução dos serviços;
- b) Fiscalizar todos os serviços contratados.

4.2 - A Contratada será responsável por:

- a) realizar os serviços solicitados com qualidade e ética;
- b) Atender a CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DAS PARTES

5.1 - A CONTRATADA terá direito a:

- a) Receber o valor devido, após a execução dos serviços.

5.2 - O CONTRATANTE terá direito a:

- a) Receber a execução dos serviços na forma ajusta.

Os direitos nesta cláusula, não excluem outros previstos ao longo do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO e PAGAMENTO;

6.1 – A Câmara Municipal de Witmarsum/SC pagará pela inscrição no curso em uma única vez;

6.2 - Valor global estimado dos recursos para as 5 (cinco) inscrições é de R\$ 3.985,00 (três mil e novecentos e oitenta e cinco reais), o que representa uma o valor unitário da inscrição em R\$ 797,00 (setecentos e noventa e sete reais).

6.3 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício de 2025:

Dotação	
Referência:	126 2001.33390000000000000000.15007000000
Órgão/Unidade:	01.001 Funcional: 0001.0031.0001
Ação:	2001 MANUTENCAO DO PODER LEGISLATIVO
Elemento:	33390000000000000000 Aplicações diretas
Vínculo:	150070000000 Recursos não vinculados de Impostos



Estado de Santa Catarina
Câmara de Vereadores de Witmarsum

CLÁUSULA OITAVA - DO VÍNCULO TRABALHISTA

8.1 - A presente contratação não é capaz de gerar vínculo empregatício entre a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou dirigentes e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

9.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 5(cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

10.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Câmara Municipal de Witmarsum/SC e será lançada no Cadastro de Fornecedores.

10.3 - Caberá aplicação de multa de até 10% calculada sobre o valor total do Contrato.

10.4 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública será lançada no Cadastro de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.

10.5 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Município;



Estado de Santa Catarina
Câmara de Vereadores de Witmarsum

- b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

10.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

10.7 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela autoridade competente, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial dos Municípios, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas pela Lei 14.133/2021, e posteriores alterações, com as devidas consequências previstas, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Este Contrato regula-se pela Lei nº 14.133/2021, pelas suas Cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2025 condicionada sua validade com publicação no diário oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos **enquanto permanecer a condição de exclusividade**, mediante aditivo firmado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado de Santa Catarina
Câmara de Vereadores de Witmarsum

15.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Witmarsum/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias arquivadas na sede da Câmara Municipal de Witmarsum/SC, na forma da Lei 14.133/21.

Witmarsum/SC, 28 de julho de 2025.

.....
FERNANDO DENZER
PRESIDENTE
CÂMARA WITMARSUM
CONTRATANTE

.....
UNIÃO DOS VEREADORES DO
BRASIL – “UVB”
Rep. Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....
Testemunha 01
CPF:

.....
Testemunha 02
CPF: